



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.119/0001-17, com sede à Rua Minas Gerais, nº 707, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio Tomazela Neto, portador do CPF/MF nº 473.292.508-13, e a entidade **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.785.294/0001-82, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou OSC, sediada à Estrada Municipal da Represa, SN, KM 1, Bairro Represa, Município de Conchas, SP, neste ato representada pelo Sr. Murilo Parise, portador do CPF/MF nº 366.779.448-75, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.625, de 16 de setembro de 2020, na Lei Orçamentária Anual nº 1.640, de 21 de dezembro de 2020, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e atualizações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade tem por objeto o Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI), conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

---

## I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

---

j) instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000  
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Colaboração, será destinado o montante total de recursos de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), nas seguintes condições:

| Fontes de Repasses | Valor Mensal | Valor Anual   |
|--------------------|--------------|---------------|
| Municipal          | R\$ 7.166,66 | R\$ 86.000,00 |

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11(onze) parcelas no valor de R\$ 7.166,66 (sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 7.166,74 (sete mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, a qual correrá por conta da Programação Orçamentária a seguir: 08.244.0013.2.053 – Entidades Privadas – 3.3.90.39.00, número reduzido da despesa 887, já consignada no orçamento vigente.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta conforme a designação da Portaria Municipal nº 3.183, de 30 de agosto de 2019.



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000  
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

7.3 - Para a função de gestor da parceria, fica designada a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ligia Lopes Parise, portadora do CPF/MF nº 276.476.338-72.

7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do repasse, composta das seguintes informações e documentos:



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

I - ofício de encaminhamento de prestação de contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria;

III - cópias de notas fiscais com identificação do número da parceria, atestados os serviços e/ou material, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

IV - cópias das guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestados os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

V - extrato de conta corrente e de aplicação financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - conciliação bancária, quando houver;

VII - comprovante do depósito de contrapartida na conta específica da parceria, caso seja previsto no pactuado;

VIII - cópias dos contratos com o fornecedor de material/equipamento e/ou prestador de serviços;

IX - Relatório das Atividades Desenvolvidas no período;

X - Relação dos Atendidos no período.

8.2.2 - Prestação de Contas Final/Anual até o 30º (trigésimo) dia do encerramento da parceria ou do encerramento do exercício, composta das seguintes informações e documentos:

I - ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

---

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10;

III - publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dos exercícios encerrado e anterior;

IV - cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII - demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII - declaração e comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

IX - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X - Relatório Anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC parceira ou de membros do poder público celebrante;

XII - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo tipo e



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV - manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria ou do final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

---

cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos Aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de comunicação do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

---

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Conchas, SP, - Comarca de Conchas - com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Conchas, 02 de agosto de 2021.

**Júlio Tomazela Neto**  
**Prefeito Municipal de Conchas**

**Lígia Lopes Parise**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Murilo Parise**  
**Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Conchas**



Lar São Vicente de Paulo

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP  
FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82  
Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL (OSC)

**Órgão/Entidade:** Lar São Vicente de Paulo de Conchas

**CNPJ:** 50.785.294/0001-82

**Endereço:** Estrada Municipal da Represa, S/N – Km 1 – Conchas/SP

**CEP:** 18570-000

**Telefone:** (14) 3845 - 1013

**E-mail:** [asilodeconchas@fdnet.com.br](mailto:asilodeconchas@fdnet.com.br)

### 2 – IDENTIFICAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL

**Nome:** Murilo Parise

**RG:** 47.849.052-5

**CPF:** 366.779.448-75

**Formação:** Superior incompleto.

**Endereço:** Rua Pernambuco, nº 145 – Centro

**CEP:** 18570.000

**Município:** Conchas SP

**Telefones:** (14) 3845-1691 / (14) 3845 – 1013 / (14) 99606 - 5111

**E-mail pessoal:** [muparise@msn.com](mailto:muparise@msn.com)

**E-mail institucional:** [asilodeconchas@fdnet.com.br](mailto:asilodeconchas@fdnet.com.br)

### 3 – IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Nome:** Gabriela Alves Trevisano

**RG:** 47.474.545-4

**CPF:** 396.803.178-46

**Formação:** Assistente Social

**Endereço:** Rua Ônix, nº 251 – Joanin Parise

**CEP:** 18570-000

**Município:** Conchas

**Telefones:** (14) 98135 – 0740 / (14) 3845 - 1013

**E-mail pessoal:** [servico.social.trevisanogabriela@gmail.com](mailto:servico.social.trevisanogabriela@gmail.com)

**E-mail institucional:** [asilodeconchas@fdnet.com.br](mailto:asilodeconchas@fdnet.com.br)



Lar São Vicente de Paulo

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

### 4 – APRESENTAÇÃO DA OSC

**a) Justificativa e Experiência Prévia:** O Lar São Vicente de Paulo de Conchas é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que foi fundada no ano de 1980, mas precisamente em 31/01/1980, tal acontecimento se deu através de uma reunião aonde munícipes sensibilizados com a situação de idosos desamparados e em situação de vulnerabilidade do município e da região, se uniram e decidiram criar uma Organização para o acolhimento de pessoas com 60 anos ou mais que estivessem com os vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos. A OSC desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, visando à garantia de privacidade, respeito aos costumes, as tradições e a diversidade de ciclos de vida, raça/etnia, religião e gênero. Tem por objetivo atender pessoas idosas independentes e/ou com diversos graus de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua ou abandono. Com relação ao acesso a renda, verifica-se que a maior parte dos internos (as) são aposentados (as) ou recebem benefícios de caráter previdenciário e assistencial. Os idosos já dão entrada na OSC com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a convivência familiar fragilizada ou rompida também colabora para a institucionalização do mesmo. A OSC também oferece ao usuário um ambiente acolhedor com estrutura física adequada que mantenha sua privacidade, com condições de habitabilidade, salubridade, segurança e acessibilidade contribuindo para um processo de envelhecimento ativo e saudável. As atividades e o serviço oferecido buscam motivá-los ao desenvolvimento de suas potencialidades e capacidades, através de orientações e ações desenvolvidas por profissionais adequados, através de atendimento individualizados ou em grupos, objetivando sempre a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de todos os usuários. Sendo assim, a OSC conta com uma equipe responsável por desenvolver essas ações e também com o auxílio da rede municipal de saúde para a realização de consultas médicas, exames e medicamentos.

**b) Atuação em rede:** A Organização busca prestar o melhor atendimento ao idoso através dos serviços que são ofertados na vida diária e também com o apoio recebido pela rede do município através da Secretária de Saúde e de Assistência Social, CRAS, Departamento de Transportes, Fórum e outros.

**c) Relevância Pública e Social:** É a única Organização do município que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), e é de fundamental importância a continuidade das atividades da mesma, pois realiza



Lar São Vicente de Paulo

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

o acolhimento de idosos de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência e que tiveram seus vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.

### **d) Capacidade técnica operacional**

→ **Documento Legal de Registro:** Estatuto Social

→ **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

Inscrição nº: 03/2002 – Desde: 26/04/2002

→ **Lei de Utilidade Pública Municipal:**

Lei nº 90 de 23/02/1987

→ **Decreto de Utilidade Pública Estadual**

Lei nº 663/2012 e3 23/11/2012

Publicação no D.O.E

→ **CNEAS**

71010002542/2006-40

→ **CRCE**

N.1511/2013

→ **Alvará da Vigilância Sanitária:**

Renovado em: 02/09/2020 - Validade: 02/09/2021

## **5 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM A TIPIFICAÇÃO**

### **NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI).



Lar São Vicente de Paulo

## **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS**

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

### **6 – DETALHAMENTO DO PLANO:**

**a) Usuários:** Idosos

**b) Faixa etária:** a partir de 60 (sessenta) anos

**c) Período de Funcionamento:** ininterruptamente

**d) Capacidade de atendimento de acordo com o espaço físico e Recursos**

**Humanos para atendimento considerando o projeto:** 50

**e) Número de atendidos:** 30

### **7 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO**

A OSC através da sua equipe técnica e equipe que se faz presente acompanhando a vida diária dos usuários buscam desenvolver atividades que promovam melhoria na qualidade de vida dos mesmos. Essas atividades são:

- Uma alimentação balanceada e de acordo com a demanda de cada um;
- Auxílio e orientações em relação à higiene pessoal;
- Prevenção e recuperação da saúde;
- Assegurar a convivência com familiares, amigos e/ou pessoas importantes de seu convívio, sendo de forma contínua ou periódica;
- Promovendo atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na entidade.

Todas essas ações e atividades devem ser desenvolvidas pela equipe técnica e a equipe que os acompanha na vida diária, tendo sempre como o principal objetivo a melhor qualidade de vida do idoso.



Lar São Vicente de Paulo

## **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS**

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

### **8 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:**

#### **a) Objetivo Geral:**

Acolher pessoas idosas, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, assegurando-lhes seus direitos.

#### **b) Objetivo Específico:**

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso a rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia de Direitos e as demais políticas públicas e setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Diminuir os estigmas e estereótipos negativos com relação ao envelhecimento;
- Promover o acesso a programações culturais, atividades internas e externas, de lazer, de esporte, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades;
- Promover momentos de descontração, de interação entre grupos, de desinibição, de sociabilização, de movimentos expressivos realizados de forma prazerosa, desafiantes e que levem a todas as novas descobertas;
- Proporcionar um envelhecimento mais saudável;
- Promover o acesso ao BPC e a outros benefícios previdenciários;
- Promover a convivência entre os residentes de diversos graus de dependência.

### **9 – METAS**

Serão atendidos 33 idosos.



Lar São Vicente de Paulo

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

### 10 – METODOLOGIA

| <u>ATIVIDADES</u>                        | <u>PROCEDIMENTO<br/>METODOLÓGICO</u>   | <u>RESPONSÁVEL</u>                                      | <u>PERIODICIDADE</u>                     |
|--|--|---|--|
| <u>Serviço Social</u>                    | Desenvolvimento de ações que possibilitem e viabilizem conquistas de direitos pessoais dos idosos, acolhimento, relatórios, fortalecimento e resgate de vínculos rompidos ou fragilizados.               | Assistente Social                                       | Mensal<br>Sempre que se fizer necessário |
| <u>Nutrição</u>                          | Elaboração de cardápio diante da demanda de cada e de acordo com seu diagnóstico; pesagem do idoso; orientação às famílias que levam alimentos ao idoso; orientação sobre uma alimentação saudável, etc. | Nutricionista   | Mensal<br>Sempre que se fizer necessário |
| <u>Grupo de Idosos<br/>(Vida diária)</u> | Serão desenvolvidas as seguintes ações: atividades físicas, artesanatos, fortalecimento de vínculos  | Equipe técnica<br>Professora de Artes<br>Fisioterapeuta | Semanalmente<br>Mensalmente              |



Lar São Vicente de Paulo

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

|   |  |             |             |
|---|--|-------------|-------------|
|   | entre idosos e/ou responsáveis, comemoração de datas festivas, integração entre os idosos, atividades lúdicas e orientações.   |             |             |
| <b><u>Grupo de Idosos</u></b><br><b><u>(Voluntários/Comunidade)</u></b> | Através da comunidade grupos de pessoas realizam atividades na entidade em diversas áreas. São realizadas atividades religiosas, café da manhã e tarde, almoços, datas comemorativas são comemoradas, grupos que desenvolvem atividades de beleza, entre outros. | Voluntários | Mensalmente |

### **ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES:**

**Serviço Social:** As competências desenvolvidas pelo Serviço Social em qualquer campo de atuação visam o atendimento das demandas, oportunizando ao profissional intervir de maneira adequada na realidade. Nas ILPIs a intervenção do (a) Assistente Social deve ser orientada pelos princípios éticos definidos pela NOB-RH/SUAS5 (2006), instituída pela resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, pois a resolução através dos referidos princípios normatiza e regulamenta a atuação do profissional, conforme o tipo de serviço socioassistencial, que são eles: a) defesa intransigente dos direitos socioassistenciais; b) compromisso em oferecer serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais; c) proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opcionalmente resgatando sua história, d) compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade, e) reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios de renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social, entre outros. Por fim, a atuação do Assistente Social em uma ILPI é voltada para a proteção de serviços,



Lar São Vicente de Paulo

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

programas, projetos e benefícios para os (as) idosos (as) e deve estar pautada no Código de Ética da profissão.

**Nutrição:** A nutricionista desempenha o papel fundamental na organização dos serviços de nutrição, avaliação e acompanhamento do estado nutricional dos (as) usuários (as). O trabalho do profissional é fundamental compondo a equipe multidisciplinar de um ILPI, pois tem o compromisso de proporcionar uma alimentação nutritiva e saudável aos idosos, com qualidade e segurança alimentar, contribuindo para que os mesmos mantenham e/ou recuperem a saúde, e que possam assim desfrutar de independência e qualidade de vida. Para que a vida longa desejada por todos, seja prazerosa e não onerosa. O cardápio será elaborado conforme a dieta de cada usuário (a), com verduras e legumes doados ou comprados, oferecendo a pessoa idosa uma alimentação de qualidade, rica em vitaminas e proteínas, a área nutricional inclui limpeza dos alimentos, o armazenamento de forma adequada e descontaminação. As funcionárias do setor de alimentação serão orientadas sistematicamente sobre a organização e higienização dos alimentos. Os idosos que utilizam sonda também terão a alimentação preparada de forma especial. A alimentação será oferecida diariamente: Café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia.

**Grupo de Idosos (Vida diária):** As ações que serão desenvolvidas tem como objetivo o fortalecimento de vínculos e promoção da melhoria da qualidade de vida de todos os idosos institucionalizados, através da oferta de atividades de lazer, artesanatos, físicas, dinâmicas, culturais, educativas e lúdicas, recuperando assim a saúde, proporcionando integração e buscando ocasionar o resgate e/ou fortalecimento de vínculos com familiares e/ou responsáveis, objetivando e assegurando um atendimento de qualidade e personalizado a todos os idosos. Tais ações serão desenvolvidas por profissionais de cada área, para isso, além da equipe técnica composta por Assistente Social, Nutricionista e Farmacêutica, iremos contar com a equipe de funcionários da vida diária e também de uma Fisioterapeuta e Professora de Artes. Serão desenvolvidas as seguintes ações:

- Fortalecimento e resgate de vínculos - Famílias e ou responsáveis: Realização de encontro bimestral, com todos os idosos e familiares e/ou responsáveis, com o objetivo de resgatar e/ou fortalecer vínculos, promovendo a aproximação e dialogo.

- Aniversário Festivo: Será realizado mensalmente, toda última sexta-feira de cada mês, com o objetivo de comemorar os aniversários dos idosos, podendo assim resgatar sua identidade e autoestima.



Lar São Vicente de Paulo

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

- Movimentando-se, atividades físicas: Será desenvolvida ações de atividades físicas duas vezes por semana e conduzida pela Fisioterapeuta, tal ação tem como objetivo estimular os idosos na realização de exercícios físicos, auxiliando ainda a memória e coordenação motora, tendo em vista que tais ações aliadas ao convívio social com demais colegas, proporcionará melhora e estabilidade em doenças físicas e neurológicas.

- Café interativo: Será realizado mensalmente, sendo toda segunda sexta-feira do mês, com um tema e cardápio diferenciado, tendo como principal objetivo a interação entre os idosos e também a equipe técnica e de funcionários da vida diária, o que é de suma importância para a boa convivência entre todos.

- Fazendo Arte, artesanatos: Será desenvolvidas atividades de artesanatos, duas vezes por semana e conduzida pela Professora de Artes, tendo como objetivo o estímulo da memória, contribuindo ainda mais para aqueles que já estão em estágios de sua memória significativamente afetada. A Arte em si estimula a criatividade e faz com que o idoso consiga expor suas ideias e aptidões ajudando assim aa exercitar sua mente. O desenho, a pintura e o artesanato têm objetivos terapêuticos, pois ativam canais sensoriais durante a prática, com isso auxilia no equilíbrio de emoções e soltar a imaginação e pensamentos, portanto os trabalhos realizados manualmente ajudam a manter o corpo e a mente sã.

**Grupo de Idoso (Voluntários/comunidade):** O grupo do idoso terá suas atividades desenvolvidas em momentos esporádicos pelos integrantes da nossa comunidade. Os voluntários irão desenvolver as seguintes ações: atividades religiosas, café da manhã e tarde, almoços, datas comemorativas, grupos que desenvolves atividades de beleza, dança, música, atividades físicas, entre outros. É de extrema importância ressaltar que todas essas atividades irão auxiliar os mesmos no fortalecimento de vínculo entre eles, com a equipe e com pessoas da sociedade.

### **11 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

**Início:** Agosto de 2021

**Término:** Julho de 2022



Lar São Vicente de Paulo

## **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS**

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

### **12 – IMPACTO SOCIAL ESPERADO**

Através dos atendimentos realizados e ações desenvolvidas espera-se que tenha uma melhora significativa na qualidade de vida do idoso dentro da OSC, assim como, em sociedade e família. O objetivo além de proporcionar uma melhoria constante da qualidade de vida diária do idoso enquanto institucionalizado, é também de resgatar vínculos familiares e afetivos e fortalecer os que se mantiveram, se possível à reintegração do idoso a sua família.

### **13 – MONITORAMENTO**

A avaliação do serviço será feita mensalmente juntamente com toda equipe, membros da diretoria que se sentirem à vontade para participarem e todos os idosos, a fim de verificar se os objetivos da Organização estão sendo atingidos e poderá também contar com a participação das famílias para que eles possam contribuir para a construção dos serviços prestados pela OSC e dar sugestões para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos. As reuniões em equipe permitirão detectar os pontos de excelência e os pontos a melhorar no trabalho desenvolvido pela equipe na entidade.

| <b>INDICADORES</b>  | <b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>   |
|---|---|
| Satisfação e desempenho dos funcionários no trabalho.             | Atendimento individual com avaliação e orientação.  |
| Grau de interesse e satisfação dos idosos.                        | Observação dos membros da equipe técnica; Relatórios, depoimentos dos assistidos e seus familiares.                                       |
| Demonstração do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. | Observação, visitas domiciliares, visitas da comunidade, entrevistas com familiares e depoimentos dos idosos e suas respectivas famílias. |

### **14 – RECURSOS FÍSICOS**

Infraestrutura

A OSC possui sede própria, sendo composta pelas seguintes dependências:



Lar São Vicente de Paulo

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP  
FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82  
Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

- Secretária
- Sala de TV
- Cozinha industrial
- Refeitório
- Salão de eventos
- 05 quartos da ala feminina com 02 banheiros
- 09 quartos da ala masculina com 03 banheiros

### 15 – RECURSOS HUMANOS

| Cargo/Função          | Formação     | Carga Horária | Quantidade | Vínculo  |
|-----------------------|--------------|---------------|------------|----------|
| Técnico de Enfermagem | Segundo Grau | 44 h/s        | 1          | CLT      |
| Motorista             | Segundo Grau | 44 h/s        | 1          | CLT      |
| Cuidadoras de Idosos  | Segundo Grau | 12x36h/s      | 7          | CLT      |
| Serviços Gerais       | Segundo Grau | 44h/s         | 5          | CLT      |
| Cozinheira            | Segundo Grau | 44h/s         | 2          | CLT      |
| Nutricionista         | Superior     | 20h/s         | 1          | CONTRATO |
| Assistente Social     | Superior     | 12h/s         | 1          | CLT      |

### 16 – RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros recebidos através da Celebração de Parceria entre a Prefeitura Municipal e o Lar São Vicente de Paulo de Conchas, deverão ser creditados na seguinte conta bancária da OSC:

**Banco do Brasil: 001 - Agência: 1791-4 - Conta Corrente: 108809-2**  
**Nome do Favorecido: Lar São Vicente de Paulo de Conchas**



Lar São Vicente de Paulo

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP  
FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82  
Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

### I – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS PARCERIA

| NATUREZA DA DESPESA      | DESCRIÇÃO                     | VALORES              |                        |
|--------------------------|-------------------------------|----------------------|------------------------|
|                          |                               | Total Mensal         | Média Mensal Municipal |
| Recursos Humanos         | SALÁRIOS/13°/FÉRIAS/INSS/FGTS | R\$ 5.016,66         | R\$ 5.016,66           |
| <b>TOTAL EM 12 MESES</b> |                               | <b>R\$ 60.200,00</b> | <b>R\$ 60.200,00</b>   |

| NATUREZA DA DESPESA      | DESCRIÇÃO | VALORES              |                        |
|--------------------------|-----------|----------------------|------------------------|
|                          |           | Total Mensal         | Média Mensal Municipal |
| Utilidade Pública        | Água      | R\$ 2.150,00         | R\$ 2.150,00           |
| <b>TOTAL EM 12 MESES</b> |           | <b>R\$ 25.800,00</b> | <b>R\$ 25.800,00</b>   |

### II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

| Meta 1    | Agosto/2021    | Setembro/2021 | Outubro/2021 | Novembro/2021 | Dezembro/2021 | Janeiro/2022 |
|-----------|----------------|---------------|--------------|---------------|---------------|--------------|
| Recurso   | R\$ 7.166,66   | R\$ 7.166,66  | R\$ 7.166,66 | R\$ 7.166,66  | R\$ 7.166,66  | R\$ 7.166,66 |
| Municipal |                |               |              |               |               |              |
| Meta      | Fevereiro/2022 | Março/2022    | Abril/2022   | Mai/2022      | Junho/2022    | Julho/2022   |
| Recurso   | R\$ 7.166,66   | R\$ 7.166,66  | R\$ 7.166,66 | R\$ 7.166,66  | R\$ 7.166,66  | R\$ 7.166,74 |
| Municipal |                |               |              |               |               |              |



Lar São Vicente de Paulo

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ.LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

### III. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro para os devidos fins que:

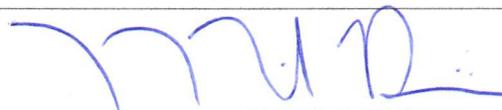
- A entidade proponente não se encontra inserida em nenhuma das vedações dispostas no art. 39 a 41 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- A entidade proponente não dispõe em seu quadro diretivo de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Pede deferimento.



GABRIELA ALVES TREVISANO



MURILO PARISE

Responsável Técnico pela elaboração do Plano:

GABRIELA ALVES TREVISANO – ASSISTENTE SOCIAL

Representante legal da proponente:

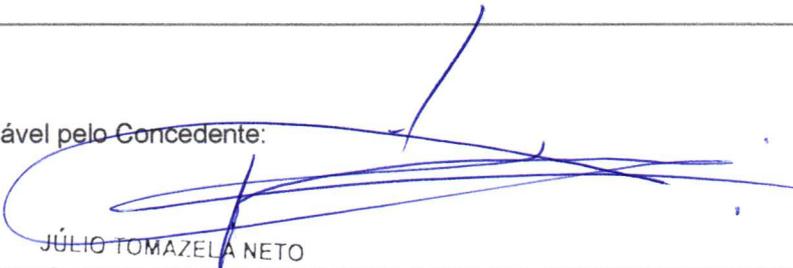
MURILO PARISE - PRESIDENTE

Local e Data: CONCHAS SP 26/07/2021

### IV- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho APROVADO, após comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Responsável pelo Concedente:



JÚLIO TOMAZELA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Local e Data:

020821

